



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 11020.001574/96-16
Recurso nº. : 120.823
Matéria : IRPF - EX.: 1995
Recorrente : VALDIR AGOSTINHO BEDIN
Recorrida : DRJ em PORTO ALEGRE - RS
Sessão de : 22 DE FEVEREIRO DE 2000
Acórdão nº. : 102-44.111

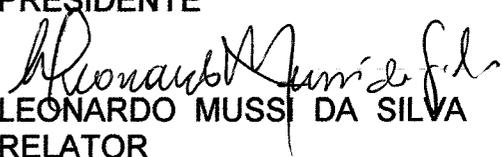
IRPF - VARIAÇÃO PATRIMONIAL A DESCOBERTO -
PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO - As alegações devem ser
comprovadas, por todos os meios de provas em direito admitidas. A
parte não logrou êxito em comprovar o erro do procedimento fiscal na
apuração da variação patrimonial a descoberto.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por VALDIR AGOSTINHO BEDIN.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


LEONARDO MUSSI DA SILVA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 MAI 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CLÓVIS ALVES,
VALMIR SANDRI, MÁRIO RODRIGUES MORENO, CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA,
DANIEL SAHAGOFF e MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 11020.001574/96-16
Acórdão nº : 102-44.111
Recurso nº : 120.823
Recorrente : VALDIR AGOSTINHO BEDIN

RELATÓRIO

A decisão recorrida da DRJ relatou a questão debatida nos autos nos seguintes termos:

“O contribuinte supracitado teve contra si lançamento de ofício devido a constatação de variação patrimonial a descoberto, no exercício de 1995, ano-base de 1994. Resultou num crédito tributário de 42.387,14, conforme Notificação de Lançamento de fl. 01, sendo cientificado em 07/10/96 (A.R. de fl. 73).

2. A legislação infringida consta de fl. 54.

3. Tempestivamente, o contribuinte interpõe impugnação parcial ao lançamento de ofício à fls. 74 a 77.

4. Argumenta que não foram considerados recursos advindos de aplicações financeiras, poupança e da empresa Bedin - Ind. e Com. Jóias Ltda., que não foram apresentados anteriormente porque não foi possível obter a documentação relativa a estas movimentações financeiras.

5. A parte não litigiosa, objeto do pedido de parcelamento, está demonstrada à fls. 104 a 106.”

A DRJ julgou parcialmente procedente o lançamento, razão pela qual o contribuinte recorre para este Conselho de Contribuintes, pugnando pela reforma da decisão recorrida.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 11020.001574/96-16

Acórdão nº. : 102-44.111

VOTO

Conselheiro LEONARDO MUSSI DA SILVA, Relator

O recurso é tempestivo e preenche os requisitos previstos em lei, razão pela qual dele tomou conhecimento.

O recorrente, em verdade, em seu recurso voluntário refuta tão somente o procedimento realizado pela fiscalização constante do item 8 da decisão recorrida, assim descrito:

“8. Em realidade, os valores de aplicação e resgate do fundo de aplicações financeiras, bem como os resgates da caderneta de poupança passaram pela conta corrente do contribuinte. Por isso, nada mais correto que fazer uma consolidação contábil, considerando as entradas de valores (crédito) nesta como aplicação e a saída de valores (débito) como origem de recursos, ou seja, considerar como origem de recursos, no mês, a diferença positiva resultante da diminuição dos valores de saídas pelos valores de entradas na conta corrente. Esta operação algébrica, adicionada ao valor referente a devolução de capital ao contribuinte pela empresa Bedin Ind. Com. Jóias Ltda., no valor de R\$1.700,00, em dezembro, são a base para o recalcule da variação patrimonial a descoberto, não considerando a parte admitida pelo contribuinte, consubstanciada no anexo.”

Entendo que não merece reparo tal procedimento, a fim de apurar a variação patrimonial a descoberto do recorrente.

Não restando mais nada a ser discutido nos autos, nego provimento ao recurso interposto, para manter integralmente a decisão recorrida. É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 22 de fevereiro de 2000.


LEONARDO MUSSI DA SILVA